

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2005 / 2006

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07 e, por outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA**, CNPJ nº 83.568.154/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **CLEOMAR LUIS PIOLA**, CPF nº 521.851.929-49, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, CNPJ nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Sociedade Esportiva e Recreativa Sadia serão reajustados em 1º de maio de 2005 de acordo com a tabela abaixo, que estabelece percentuais distintos, conforme o tempo de casa. O percentual respectivo, identificado na tabela, será aplicado sobre o salário vigente no mês de abril de 2005.

| Tempo de Empresa | Percentual de Reajuste |
|--|--------------------------------|
| de 90 dias a 1 ano (funcionários admitidos entre 1º de maio de 2004 e 30 de janeiro de 2005). | 6,00% (seis por cento) |
| de um a cinco anos (funcionários admitidos entre 1º de maio de 2000 e 30 de abril de 2004). | 7,00% (sete por cento) |
| acima de cinco anos (funcionários com data de admissão anterior a 30 de abril de 2000). | 8,00% (oito por cento). |

§ 1º - Para empregados com mais de uma data de admissão, ou seja, que foram readmitidos, será válido o período do último contrato como critério de tempo na Sociedade.

§ 2º - A tabela acima identificada, não constitui política salarial da Sociedade e não atribui direito aos trabalhadores que no decorrer da vigência deste Acordo venham a apresentar requisito para enquadramento em outra faixa.

§ 3º - A Sociedade concederá aos empregados, 01 (um) vale-compras no valor respectivo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será concedido no período entre 16 de agosto a 15 de setembro de 2005.

Cláusula Segunda – SALÁRIO NORMATIVO/EFETIVAÇÃO

Fica acordado a partir de 1º de maio de 2005, o salário normativo de R\$ 451,00 (quatrocentos cinquenta e um reais) para toda categoria profissional.

Parágrafo único – Após decorridos 90 (noventa) dias da contratação, o salário efetivação não será inferior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para toda a categoria profissional.

Cláusula Quarta – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Sociedade antecipará a primeira parcela do décimo terceiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, no mês em que este tirar férias. A antecipação será paga e incluída na folha de pagamento até o dia 15, referente ao mês em que o empregado estiver no gozo de férias. Se as férias iniciarem após o dia 15 do mês, o valor da primeira parcela será incluído na folha do mês subsequente.

Parágrafo Único – Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no “caput” da presente cláusula, deverá comunicar à Sociedade sua opção por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

Cláusula Quinta – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Cláusula Sexta – ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de insalubridade e periculosidade, se for o caso, respeitando-se a estrutura de cargos e salários e o quadro de pessoal da Sociedade.

Cláusula Sétima – RELACÃO DE EMPREGADOS

A Sociedade fornecerá ao Sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Cláusula Oitava – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Sociedade poderá firmar Acordo de Compensação de Horas, nas seguintes condições:

- a) que todo acordo seja feito por escrito;
- b) que nos acordos haja participação do sindicato;
- c) que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Cláusula Nona – SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado que durante os primeiros 12 (doze) meses de trabalho, tiver que ser afastado do trabalho por motivo de doença e não estiver amparado pela legislação previdenciária, por falta de carência, no que se refere ao benefício de auxílio doença, a Sociedade pagará seu salário calculando-o na forma idêntica ao da Previdência Social.

Parágrafo Único – Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

Cláusula Décima – EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Sociedade pagará o 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da Previdência Social.

Cláusula Décima Primeira – AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 06 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- b) No tratamento médico fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 02 (duas) faltas mês. Os casos que excederem a este limite deverão ser comprovados pelo médico;
- c) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 03 (três) dias consecutivos;
- d) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10, parágrafo 1º das disposições constitucionais transitórias;
- e) No caso de casamento civil, o empregado terá licença de 03 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;
- f) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no art. 473 da CLT.

Cláusula Décima Segunda – CRECHE

Em substituição ao disposto no artigo 389 item IV, parágrafo primeiro e segundo da CLT, a Sociedade manterá convênio com creches instituídas no município, para filhos de empregada mãe até 01 (um) ano de idade.

§ 1º - A mãe empregada, cientificará expressamente a Sociedade quando não tiver interesse de usufruir o presente benefício.

§ 2º - A Sociedade remeterá ao Sindicato uma cópia dos convênios de creche firmado.

Cláusula Décima Terceira – AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na Sociedade, será concedido aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos de dispensa sem justa causa, e para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviço na Sociedade, o aviso prévio indenizado será de 60 (sessenta) dias, nos casos de dispensa sem justa causa. O empregado que quiser cumprir o aviso prévio deverá comunicar a Sociedade.

Cláusula Décima Quarta – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão pagas férias proporcionais ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e que tenha no mínimo 9(nove) meses completos de serviço.

Cláusula Décima Quinta – CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

Cláusula Décima Sexta – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante os 12 (doze) meses que sucedem a cessação do auxílio doença-acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente;
- b) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica;
- c) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviço prestados a Sociedade, consecutivos ou não, durante os 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, sendo responsabilidade do empregado comunicar a Sociedade de sua situação. Esta comunicação deverá ser feita até o momento da homologação da rescisão por escrito, anexando à mesma a cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Uma vez alcançado o benefício previdenciário, cessa o alcance da presente cláusula, por haver-se esgotado a sua finalidade.

§ 1º - Nos casos “A” e “B”, o contrato poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Cláusula Décima Sétima – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a Sociedade comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Cláusula Décima Oitava – RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DE VERBAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9(nove) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo Sindicato, fixando-se o prazo de 10(dez) dias corridos para pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5%(cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da rescisão, em favor do empregado. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o Sindicato enviará a Sociedade justificativa por escrito.

Cláusula Décima Nona – RECRUTAMENTO INTERNO

A Sociedade dará prioridade, através de avaliações e critérios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiro grau e dos cursos técnicos profissionalizantes.

Cláusula Vigésima – RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos.

Cláusula Vigésima Primeira – QUADRO MURAL

A Sociedade manterá o quadro mural do Sindicato para fixação de avisos, notas, editais e outros interesses do Sindicato. Não poderão ser afixados qualquer tipo de informação de caráter político e religioso que atentam para os bons princípios morais e interesses da categoria profissional, respeitando as normas constitucionais vigentes.

Cláusula Vigésima Segunda – MENSALIDADE (ASSOCIADOS AO SINDICATO)

A Sociedade descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Vigésima Terceira – VESTUÁRIO, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI's

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Sociedade os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Sociedade gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.

Cláusula Vigésima Quarta – AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como para o pagamento da indenização adicional estabelecida no artigo 9º da lei 7.238/84.

Cláusula Vigésima Quinta – DISPENSA COLETIVA

No caso de dispensa coletiva, entendida neste acordo como a demissão de mais de 5%(cinco por cento) dos empregados por mês e motivado por reorganização estrutural, retração de mercado, falta de matéria prima, supressão de linha de fabricação ou qualquer outro motivo não imputável ao empregado, deverá ser observado a seguinte ordem:

- a) Empregados que já afixaram alguma espécie de aposentadoria;
- b) Empregados solteiros com menos de 01 (um) ano de serviço;
- c) Empregados solteiros com mais de 01 (um) ano de serviço;
- d) Empregados casados, sem filhos, com menos de 01 (um) ano de serviço;
- e) Empregados casados, sem filhos e com mais de 01 (um) ano de serviço;
- f) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos e com menos de 1 (um) ano de serviço;
- g) Empregados casados, com filhos maiores de 14 (quatorze) anos, mais de 01 (um) ano de serviço e menos de 5 (cinco) anos de serviço;
- h) Os demais empregados não incluídos nos itens acima.

Cláusula Vigésima Sexta – PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Cláusula Vigésima Sétima – VALE CONSULTA

Nos casos em que o empregado for portador de doença crônica que requeira atendimento constante, desde que avaliado pelo serviço médico, não será cobrado deste o valor da consulta que exceder ao limite de atualização anual. Cabe ao Sindicato comunicar a Sociedade a situação em que há divergência de que tenha conhecimento.

Cláusula Vigésima Oitava – PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas pelos empregados da Sociedade e que servirão de base para cálculo do salário, serão apuradas no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior e o dia 15 (quinze) do mês corrente.

Cláusula Vigésima Nona – RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

Parágrafo Único – Baseando no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

Cláusula Trigésima – ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Fica assegurado a participação de um dirigente sindical na Comissão Eleitoral para as eleições da CIPA.

Cláusula Trigésima Primeira – PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas neste Acordo, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo, por infração e por empregado a favor deste quando o infrator for a Sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2005 e terminando em 30 de abril de 2006.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 15 de junho de 2005.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF 029.850.989-07

Cleomar Luis Piola
Presidente da Sociedade
Esportiva e Recreativa Sadia
CPF 521.851.929-49

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
